



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

**L E I N° 003, de 02 de janeiro de 2001.**

**Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Forquethina - RS, para o exercício de 2001 e dá outras providências.**

**WALDEMAR LAURIDO RICHTER**, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**Faço saber**, em cumprimento a legislação vigente, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art.1° A Receita geral do Município de Forquethina - RS para o exercício de 2001 é estimada em R\$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil reais) e será arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

*Receitas Correntes:*

Receita Tributária	R\$	76.200,00
Receita Patrimonial	R\$	45.000,00
Receita Agropecuária	R\$	100,00
Receita Industrial	R\$	25.000,00
Receita de Serviços	R\$	45.000,00
Transferências Correntes	R\$	1.951.900,00
Outras Receitas Correntes	R\$	6.100,00

Soma R\$ 2.149.300,00

*Receitas de Capital:*

Operações de Crédito	R\$	100,00
Alienação de Bens	R\$	100,00
Amortização Empréstimos	R\$	100,00
Transferências Capital	R\$	200,00
Outras Receitas Capital	R\$	100,00

Soma R\$ 700,00

**Total da Receita Orçamentária R\$ 2.150.000,00**

Art.2° A Despesa geral do Município de Forquethina - RS para o exercício de 2001 é fixada em R\$ 2.150.000,00 (Dois milhões e cento e cinquenta mil reais) e será realizada de conformidade com a legislação em vigor, com as especificações constantes das tabelas e quadros anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art.3º Fica o Poder Executivo, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964 e do artigo 165 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, autorizado a abrir, durante o exercício financeiro de 2001, Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa Fixada, condicionado a utilização da redução orçamentária como fonte de recurso.

Art.4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2001.

WALDEMAR LAURIDO RICHTER,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN,  
Secretário da Administração e Planejamento.